



**VILA DE REI**  
município

## Relatório

Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei

4.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei





**VILA DE REI**

município

**Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei**

**4.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei**

**I – Caracterização das Alterações ao Plano**

**1 – Âmbito da Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei**

A sociedade, a economia, a cultura, as necessidades e os interesses dos homens vivem em constante e sucessiva transformação, facto que se vai refletindo em todo o seu meio envolvente, e conseqüentemente, no seu território.

Estes acontecimentos que, de uma forma mais ou menos marcada, impõem uma adaptação da lei às novas realidades, demonstrando o quão importante é que os Planos Urbanísticos vinculem e proporcionem o crescimento e o desenvolvimento de um município a um modelo com alguma flexibilidade, acrescendo o facto de que é impossível prever fenómenos e oportunidades que em muito extravasam as dinâmicas municipais.

Desta forma é importante que o Plano de Urbanização de Vila de Rei (doravante PU), enquanto instrumento de gestão, constitua um instrumento orientador de estratégias de desenvolvimento, de modo a garantir a valorização e sustentabilidade do território municipal, nomeadamente, através da infraestruturização de pressupostos diferenciados e basilares aptos e eficazes à progressão e proteção de um município.

O Plano de Urbanização de Vila de Rei (PU), atualmente em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila de Rei em 17 de janeiro de 2000, tendo sido publicado em diário da república pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 165/2000, em 20-11-2000, I série-B. Foi alvo de uma primeira alteração publicada através da Resolução de Concelho de Ministros n.º 83/2001, publicada no Diário da República – 2.ª série, de 19-07-2001 e segunda alteração publicada através do Aviso n.º 10705/2015, publicada em Diário da Republica, 2.ª série n.º184 de 21-09-2015, a 3.ª alteração ocorreu mais recentemente, nomeadamente através da publicação em Diário da República, aviso n.º 10915/2020, de 27 de julho.

O PU de Vila de Rei constitui um instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento municipal, define o modelo territorial municipal estabelecendo o regime de uso, ocupação e transformação do solo, a sua classificação e qualificação, estabelecendo os respetivos parâmetros de utilização e ocupação.

A evolução dos territórios, na sequência das dinâmicas sociais, económico-financeiras e urbanísticas, pode determinar a necessidade de adequação dos planos, o que implica um planeamento territorial mais flexível, integrador e dinâmico.

Num contexto de incerteza, as oportunidades podem ser diversas, mas existem riscos de virem a ser desperdiçadas, o que poderá comprometer as estratégias de desenvolvimento municipal a médio ou longo prazo, pelo que terão de ser repensadas opções do plano para áreas específicas do território.

A Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, no seu artigo 50.º, relativo à





## VILA DE REI

município

dinâmica dos planos territoriais refere que estes “podem ser objeto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração...”. O atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Dec.-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelece, no artigo 115.º, a dinâmica aplicável aos planos territoriais aprovados, nomeadamente através dos procedimentos de alteração, correção material, revisão, suspensão e revogação.

Contudo, devido à evolução das condições económicas e sociais verificadas nos últimos anos, os espaços de equipamentos identificados no Plano deixaram de ser predominantemente de equipamentos havendo a necessidade de complementar estes espaços com outras atividades económicas como comércio e serviços, de modo até a servirem de apoio aos diversos equipamentos existentes nestes locais.

Verifica-se igualmente na sede de concelho, uma procura para a construção de habitações unifamiliares, razão pela qual se entende que possa ser uma utilização compatível com os equipamentos.

Assim, tem-se vindo a verificar a necessidade de captar as mais população para a sede de concelho, o que não se coaduna com as atuais e reais necessidades o que provoca uma situação suscetível de provocar incompatibilidade de usos, pelo que nas áreas territoriais onde convergem interesses incompatíveis entre si, deve ser dada prioridade àquela cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, tornando-se necessário criar condições para a instalação de habitação em zonas classificadas como equipamentos.

Neste contexto, torna-se necessário proceder a uma alteração regulamentar ao artigo 23º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, com vista a possibilitar do uso habitacional compatíveis com os equipamentos.

## 2 – Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

A atual redação do artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei, é composto pelo seguinte teor:

### *Artigo 23.º*

#### *Zonas de equipamentos*

*1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.*

*2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0.9, Índice de construção máximo (IC) 1.8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.*

*3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.*

Proposta de Alteração ao artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei, com vista a que seja permitida, na zona classificada como equipamentos na Planta de Zonamento do





# VILA DE REI

município

PU de Vila de Rei, algumas atividades económicas compatíveis com os equipamentos já existentes.

Assim, propõe-se que a alteração ao artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei, tenha o seguinte teor:

## Artigo 23.º

### Zonas de equipamentos

- 1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.
- 2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0.9, Índice de construção máximo (IC) 1.8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.
- 3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.
- 4 — É admitido o uso habitacional na zona classificada como equipamentos do Vale Galego, sendo os parâmetros urbanísticos os determinados para as zonas habitacionais de baixa densidade, já regulamentados no artigo 9.º e 21.º do presente regulamento.





**VILA DE REI**  
município

## Relatório de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica

### Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

#### 4.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei





# VILA DE REI

município

## I. INTRODUÇÃO

### 1– Nota introdutória

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável.

Serve o presente relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, nomeadamente no que se refere ao artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei.

## II. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro procedeu à aplicação, no âmbito do sistema de gestão territorial, do regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho – diploma que transpôs para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de Junho e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 26 de Maio – de modo a incorporar nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos instrumentos de gestão territorial, a análise sistemática dos seus efeitos ambientais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Compete nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do mesmo diploma, à entidade com responsabilidade pela alteração do plano, neste caso a Câmara Municipal de Vila de Rei, a qualificação das alterações como sendo suscetíveis ou não de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio.

Atendendo ao consignado no n.º 2 do Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho na sua atual redação é possível justificar atendendo às características das atividades que se considera provável implementar na área do plano e dos seus possíveis efeitos no ambiente, a não submissão do presente plano a avaliação ambiental estratégica. Assim, podemos indicar, desde já, os seguintes aspetos:

- a) A inexistência de efeitos significativos no ambiente, pelo que não se aplicam os critérios de probabilidade, de duração, frequência e reversibilidade dos mesmos;
- b) A inexistência de efeitos cumulativos significativos;
- c) A inexistência de quaisquer efeitos significativos transfronteiriços;
- d) A inexistência de riscos significativos para a saúde humana ou para o ambiente;
- e) A inexistência de efeitos significativos em termos de dimensão espacial;
- f) O exíguo valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, tendo em conta as características naturais específicas ou património cultural, mesmo admitindo a possibilidade remota de ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental e a utilização intensiva do solo;
- g) A inexistência de efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

### 1 – Fundamentação para a não Avaliação Ambiental Estratégica

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho na sua atual redação estão sujeitos a avaliação ambiental estratégica:





## VILA DE REI

município

- a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação;
- b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Por outro lado, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, *“as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”*.

O que se pretende com a 4.ª alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, é unicamente alterar o conteúdo do artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, com o objetivo de permitir a existência e a criação de edifícios destinados a habitação compatíveis com os equipamentos.

Assim, e de acordo com a mencionada proposta de alteração, são considerados como não tendo efeitos significativos no ambiente os projetos que não se enquadrem no regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, bem como os projetos que tendo sido objeto de processo de Avaliação de Impacte Ambiental, já tenham obtido, à data da entrada em vigor da alteração, de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, o que afasta, desde logo, a mencionada alteração do disposto no artigo 3.º, n.º1 do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Com efeito, os projetos a que esta alteração se aplica ou não estão sujeitos a Avaliação Impacte Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000 e então não se enquadram no disposto no art.º 3.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, ou já foram avaliados do ponto de vista ambiental, tendo obtido uma DIA favorável ou favorável condicionada.

Deste modo, face à natureza da alteração pretendida que é única e exclusivamente regulamentar não irá proceder a alterações significativas para o meio ambiente, pois não se pretende alterar as plantas de zonamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, somente se pretende alterar o regulamento nomeadamente o artigo 23.º.

## 2 – Eventuais efeitos significativos no ambiente decorrente da aplicação da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei

### 2.1 Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

De acordo com os critérios definidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º)





## VILA DE REI

município

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:  
**a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;**

A referida alteração é apenas regulamentar e apenas se pretende que, para as zonas classificadas como equipamentos do Vale Galego possam igualmente funcionar a edifícios de habitação compatíveis com os equipamentos.

**b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;**

A referida alteração é apenas regulamentar e apenas se pretende que, para as zonas classificadas como equipamentos coletivos no Vale Galego, possam vir a acolher outros edifícios destinados a atividades económicas e habitação, compatíveis com os equipamentos.

**c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;**

As zonas onde a presente alteração se aplicará, já estão classificadas na planta de zonamento como zona de equipamentos coletivos, pelo que não integram zonas ambientais nem interferem com a sustentabilidade e o desenvolvimento de atividades ambientais.

**d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;**

As zonas onde a presente alteração se aplicará já se encontram classificadas na planta de zonamento como zonas de equipamentos coletivos, pelo que não irão desencadear problemas ambientais.

**e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.**

O plano atual define para as zonas de equipamentos coletivos como destinadas a utilização de equipamentos e atividades económicas (comércio e serviços), pretende-se com esta alteração que seja também permitido o uso habitacional na zona de equipamentos do Vale Galego, sendo um uso que não prejudica o meio ambiente.

2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

**a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;**

Trata-se apenas de uma alteração regulamentar do Plano de Urbanização, nomeadamente no que se refere ao artigo 23.º, mais concretamente criar a possibilidade de (nas zonas de equipamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei) instalar edifícios destinados a atividades económicas compatíveis com os equipamentos.

**b) A natureza cumulativa dos efeitos;**

A presente alteração não implica qualquer efeito para o ambiente, pois trata-se de uma alteração regulamentar.

**c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;**

A presente alteração só se aplica as zonas classificadas como equipamentos do Vale Galego, classificadas no Plano de Urbanização de Vila de Rei, na área geográfica única e exclusivamente da sede de concelho de Vila de Rei.

**d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a**





## VILA DE REI

município

### **acidentes;**

Trata-se de uma alteração regulamentar que não trará risco nenhum para a saúde humana e para o ambiente.

### **e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;**

Trata-se de uma alteração regulamentar que não trará efeitos nem para a população nem para a área geográfica, pois na planta de zonamento as áreas já estão classificadas como zonas de equipamentos.

### **f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:**

- i) Características naturais específicas ou património cultural;**  
Não se aplica
- ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;**  
Não se aplica
- iii) Utilização intensiva do solo;**  
Não se aplica

### **g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.**

Não se aplica, as zonas classificadas no Plano de Urbanização de Vila de Rei como Equipamentos não apresentam condicionantes de REN (Reserva Ecológica Nacional) nem zonas de RAN (Reserva agrícola Nacional) nem de outras condicionantes.

## III - Conclusão

Pela Natureza das alterações ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, nomeadamente no que se refere ao artigo 23.º entende-se que as mesmas não irão produzir quaisquer efeitos no ambiente, uma vez que são apenas alterações regulamentares, com vista a permitir a existência de habitações sendo usos compatíveis com os equipamentos na zona de equipamentos junto ao Vale Galego no Plano de Urbanização.

Pelo exposto, considera-se que o presente relatório de fundamentação de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica justifica suficientemente, para que a proposta de alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, possa ser qualificada como não suscetível de ter efeitos no ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º n.º 80/2015, de 14 de maio.







**VILA DE REI**  
município

## Regulamento

Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei

4.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei





# VILA DE REI

município

## Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Urbanização de Vila de Rei 4.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

### I – Versão atual do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

#### Artigo 23.º

##### Zonas de equipamentos

- 1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.
- 2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0.9, Índice de construção máximo (IC) 1.8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.
- 3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.

### II - Versão proposta do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei

#### Artigo 23.º

##### Zonas de equipamentos

- 1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.
- 2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0.9, Índice de construção máximo (IC) 1.8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.
- 3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.
- 4 — É admitido o uso habitacional na zona classificada como equipamentos do Vale Galego, sendo os parâmetros urbanísticos os determinados para as zonas habitacionais de baixa densidade, já regulamentados no artigo 9.º e 21.º do presente regulamento.





UTILIZADORES

PROCESSOS

BIBLIOTECA

Bem-vindo(a), LCardiga

[início](#) » Plano de Urbanização de Vila de Rei

PPI/PU Plano de Urbanização de Vila de Rei foi actualizado.

## Plano de Urbanização de Vila de Rei

Mostrar [Editar](#)

### Fase:

Discussão pública

[Caracterização geral](#) [Gestão do processo](#) [Mensagens](#)

### Plano/programa:

Plano de Urbanização

### Procedimento:

Alteração

### NUT:

CENTRO

### Município:

VILA DE REI

Publicação em DR

### Ato:

Aviso 10951/2021

### Data:

14/06/2021

### Ligação:

<https://dre.pt/application/file/165036044>[Decisão de início](#) [Acompanhamento](#) [Concertação](#) **[Discussão pública](#)** [Aprovação/Publicação](#)[Depósito](#)

### DR Discussão Pública:

#### Título:

Proposta de Regulamento alterado

**Período de discussão pública:**

27/11/2021 a 16/12/2021

**Diário da República:****Título:**

Aviso n.º 21904/2021

**URL:**<https://dre.pt/dre/detalhe/aviso/21904-2021-174612819>**Proposta para discussão pública:**

Ficheiro	Tamanho	Criado	Autc
 <a href="#">regulamento_da_4.a_alteracao_ao_regulamento_do_pu_de_vila_de_rei.zip</a>	380.79 KB	25/11/2021 - 09:15	LCa

**Resultados da discussão pública:**

© 2021 . Todos os direitos reservados.



UTILIZADORES

PROCESSOS

BIBLIOTECA

Bem-vindo(a), LCardiga

[Início](#) » [Plano de Urbanização de Vila de Rei](#)PP/PU *Plano de Urbanização de Vila de Rei* foi actualizado.

## Plano de Urbanização de Vila de Rei

[Mostrar](#) [Editar](#)**Fase:**

Discussão pública

[Caracterização geral](#) [Gestão do processo](#) [Mensagens](#)**Plano/programa:**

Plano de Urbanização

**Procedimento:**

Alteração

**NUT:**

CENTRO

**Município:**

VILA DE REI

Publicação em DR

**Ato:**

Aviso 10951/2021

**Data:**

14/06/2021

**Ligação:**<https://dre.pt/application/file/165036044>[Decisão de início](#) [Acompanhamento](#) [Concertação](#) [Discussão pública](#) [Aprovação/Publicação](#)[Depósito](#)[Contrato de planeamento](#)**Foi formado contrato de planeamento?:**

-

[Data do contrato:](#)

**Contrato:**

Sem ficheiros.

Qualificação em AAE

**O plano/procedimento está sujeito a Avaliação Ambiental?:**

Não

**Documento de fundamentação de inexigibilidade:**

Ficheiro	Tamanho
 2_ _relatorio_da_dispenza_de_aae_da_4_a_alteracao_ao_regulamento_do_pu_de_vila_de_rei.pdf	386.46 KB

Pareceres das ERAE sobre a Qualificação em AAE (quando consultadas antes da Deliberação de início de procedimento)

Deliberação da CM/EIM

**Data da deliberação da CM/EIM:**

21/05/2021

**Deliberação da CM/EIM:**

Ficheiro	Tamanho	Autor
 delibe.pdf	37.02 KB	LCardiga

**Prazo de Elaboração:**

6meses

**Prorrogação de prazo de elaboração:****Termos de referência:**

Ficheiro	Tamanho	Autor
 termos_de_ref.pdf	396.94 KB	LCardiga

Decisão de elaborar

**DR Decisão de Elaborar:****Título:**

Aviso n.º 10951/2021

**URL:**
<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/165036124/details/3/maximized?serie=11&pa...>

Período de participação

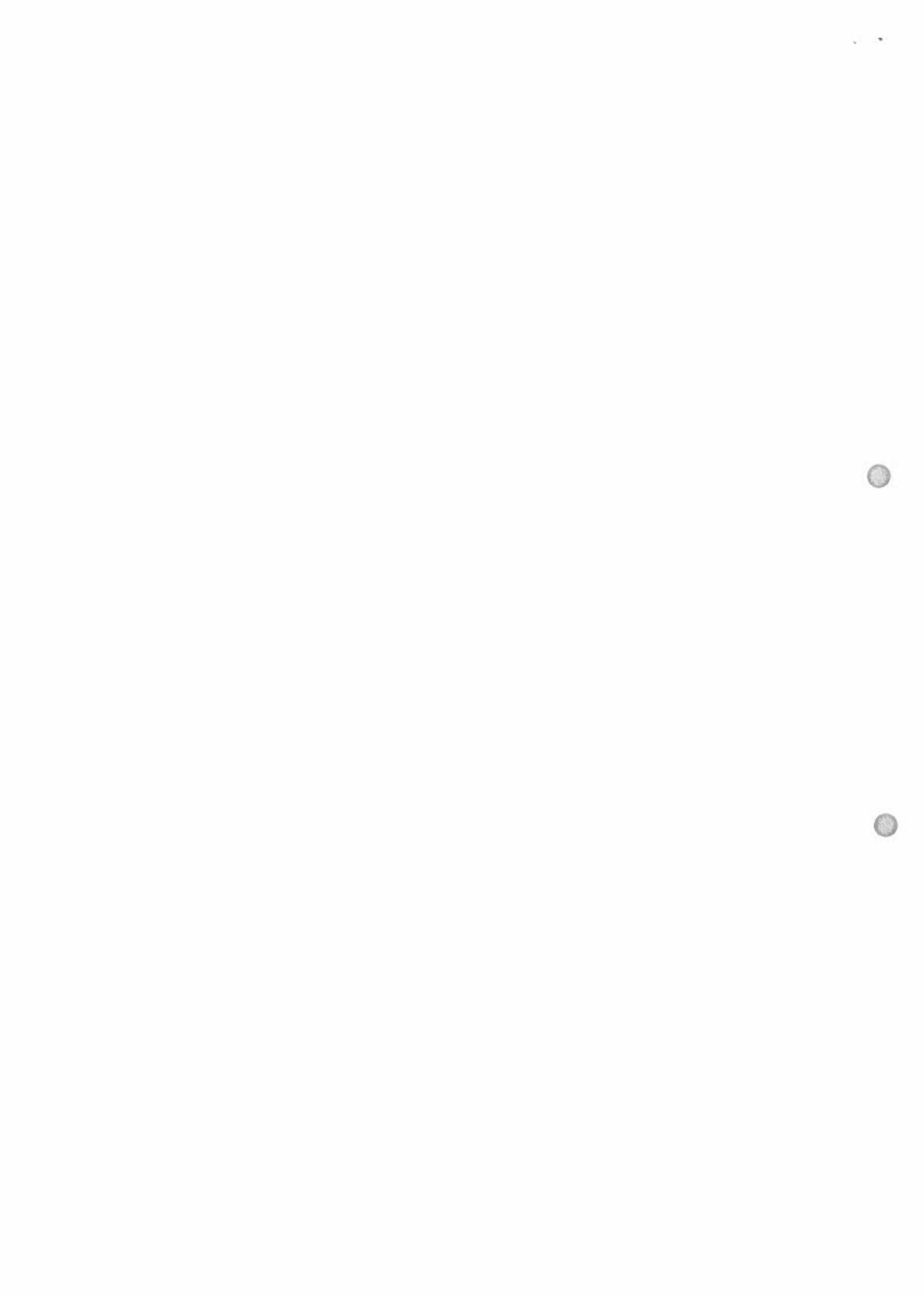
**Período de participação:**

05/07/2021

**Documentos Decisão de Elaborar:**

<b>Ficheiro</b>	<b>Tamanho</b>	<b>Criado</b>	<b>Autor</b>
 delibe.pdf	37.02 KB	16/06/2021 - 16:20	LCardiga

© 2021 . Todos os direitos reservados.



---

**De:** <@ccdr.pt>  
**Enviado:** 23 de novembro de 2021 11:40  
**Para:** < >  
**Cc:**  
**Assunto:** Re: Pedido de apoio e opinião

Bom dia caro Eng.º I >

Em meu entender essa precisão específica do regulamento é pertinente e oportuna. De facto importa clarificar essa questão pois o que esteve subjacente à apreciação e a própria fundamentação reportam a essa área específica. Certo?. Assim julgo que em sede de discussão pública existe a oportunidade de clarificar esta questão.

Cumprimentos

---

**De:** < > -viladerei.pt>  
**Enviado:** 15 de novembro de 2021 16:41  
**Para:** J  
**Cc:** I  
**Assunto:** Pedido de apoio e opinião

Boa tarde Eng.º Fortuna

Peço desculpa por mais uma vez o estar a incomodar, mas necessito da sua ajuda e opinião, relativa a seguinte questão:

O município de Vila de Rei, iniciou o procedimento da alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei (4.º alteração) onde se previa a alteração do artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização, nomeadamente acrescentando o ponto 4 ao artigo 23.º a referir o seguinte:

*Artigo 23.º*

*Zonas de equipamentos*

*1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.*

*2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0.9, Índice de construção máximo (IC) 1.8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.*

*3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.*

*4 — É admitido o uso habitacional na zona classificada como equipamentos, sendo os parâmetros urbanísticos os determinados para as zonas habitacionais de baixa densidade, já regulamentados no artigo 9.º e 21.º do presente regulamento.*

Acontece que quando da deliberação inicial, esta alteração seria para se aplicar somente à zona classificada como zona de equipamento a nascente do Vale Galego, conforme deliberação que segue em anexo.

É intenção do município, admitir o uso habitacional somente nesta zona, mas na versão enviada para a CCDD e sobre a qual foi emitido o parecer favorável, não se salvaguardou a aplicação do n.º 4 do artigo 23.º somente a essa zona, ou seja, pela redação da alteração do n.º 4 do artigo 23.º, entendo que se aplicará a todas as zonas de equipamentos e não somente a zona de equipamentos do Vale Galego.

Dado que o Regulamento irá somente agora entrar na fase da discussão pública para posteriormente ser aprovado pela CM e pela Assembleia Municipal (aguarda-se a publicação em DR) estava a pensar em melhorar a redação do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei e em vez da redação proposta alterar para: " 4 — É

admitido o uso habitacional na zona classificada como equipamentos do Vale Galego, sendo os parâmetros urbanísticos os determinados para as zonas habitacionais de baixa densidade, já regulamentados no artigo 9.º e 21.º do presente regulamento.”

Assim, a questão é somente, se poderemos fazer esta pequena alteração, dado que não implica a alteração aos pareceres já emitidos ou aos procedimentos já executados?

Gostaria de ter a sua opinião e ajuda, pois embora seja uma alteração pequena, não sei se o poderei legalmente fazer nesta fase.

A CM depois de ter terminado a discussão pública é que aprova a versão final do artigo e o remete para a Assembleia, assim penso que poderei fazer esta pequena alteração, mas gostaria de ter a sua opinião.

Mais uma vez desculpa por o estar sempre a chatear.

Com os melhores cumprimentos



**MUNICÍPIO DE VILA DE REI****Aviso n.º 21904/2021**

*Sumário:* Abertura do período de discussão pública da 4.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei.

**Abertura do período de discussão pública da 4.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei**

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 05 de novembro de 2021, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do período de discussão pública da proposta da 4.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, por um período de 20 dias, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso do *Diário da República*, na 2.ª série, para efeitos dispostos no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias seguidos, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, as quais poderão ser entregues ou enviadas por correio para Praça Mattos e Silva Neves, n.º 1 6110-174 Vila de Rei ou por correio eletrónico para [obras.part@cm-viladerei.pt](mailto:obras.part@cm-viladerei.pt).

Mais se torna público, ainda, que a proposta da 4.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei poderá ser consultada nos dias úteis, nos serviços técnicos do Município de Vila de Rei, sito na Praça Mattos e Silva Neves n.º 1 em Vila de Rei no horário compreendido entre as 9h às 13h e das 14h às 17h e aos sábados, domingos e feriados no Museu do Fogo e da Resina, sito na Rua da Devesa n.º 15 em Vila de Rei, no horário compreendido entre as 10h às 12h:30 m e das 14h às 17h:30 m. A proposta encontra-se em permanência disponível para consulta no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei ([www.cm-viladerei.pt](http://www.cm-viladerei.pt)).

9 de novembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

614720521



Rua de S. Nicolau, n.º 109 - 1109-548 L  
Tel: 213 469 950 - Telex: 924 005 709  
Metro Barca - Chado (sai da porta para  
geral@dobra.pt | www.dobra.pt

# COMPRAMOS VENDEMOS

**JÓIAS • OURO • PRATAS**  
(Antigas e modernas)  
**MOEDAS • NOTAS • IMAGENS**  
**RELÓGIOS BOLSO, RELÓGIOS PU**  
**ANTIGOS OU MODERNOS**  
**DE BOAS MARCAS**  
**AVALIADOR DE METAS PRECIOSAS**  
**E MATERIAS GEOMOLOGICAS**

## CASA DE REPOUSO DA ENFERMAGEM PORTUGUESA E PROFISSIONAIS AUXILIARES DA SAÚDE

**CONVOCATÓRIA**  
No âmbito do artigo 34.º dos Estatutos da ACREPAS, como uma Assembleia Geral Ordinária, para o dia 30 de Novembro de 2021, pelas 14h00 (quatro horas) e realizar, na Rua Major Rosa Bastos, 23 em Cançães.  
**Ordem de Trabalho:**  
1. Apresentação, Discussão e Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o Ano de 2022, e Parecer do Conselho Fiscal;  
2. Discussão de outros Assuntos.  
Se à hora marcada não estiverem presentes o número legal de sócios, reunir-se-á em qualquer número de sócios presentes.  
Cançães, 12 de Novembro de 2021  
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
Pedro Miguel de Passos Rodrigues

## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FRANCA DE XIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**CONVOCATÓRIA**  
No qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira e no quadro das disposições constantes do nosso Compromisso (Art.º 22.º, n.º 2, c) convoco a Assembleia Geral Ordinária, para o dia 30 de Novembro de 2021 (Terça-feira), pelas 20 horas, a realizar na Sede da Instituição, sita na Rua Gomes Freire, n.º 13 em Vila Franca de Xira, com a seguinte Ordem de Trabalho:  
**ORDÉM DE TRABALHOS**  
Ponto 1.º: Letura da Ata da Reunião anterior.  
Ponto 2.º: Apreciação, discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento de Evolução Preventiva e Investimento para o ano de 2022 e Parecer do Conselho Fiscal.  
N.º: Se à hora indicada não estiverem presentes mais de metade dos irmãos, com o voto de uma sessão terá lugar, MEIA-HORA DEPOIS (20.30 HORAS), com qualquer número de irmãos presentes.  
Vila Franca de Xira, 12 de Novembro de 2021  
O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL  
Vitor Manuel Cardoso da Silva

## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FRANCA DE XIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**CONVOCATÓRIA**  
No qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira e no quadro das disposições constantes do nosso Compromisso (Art.º 22.º, n.º 4, alínea a), convoco a Assembleia Geral Extraordinária para o dia 30 de Novembro de 2021 (Terça-feira), pelas 21h30, a realizar na Sede da Instituição, sita na Rua Gomes Freire, n.º 13 em Vila Franca de Xira, com a seguinte Ordem de Trabalho:  
**ORDÉM DE TRABALHOS**  
PONTO 1.º - Realizar a celebração da Mesa Administrativa de um contrato de financiamento com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira, no montante de 500 000,00 (quinhentos mil euros), a qual se veio a revelar indesejável e urgente para fazer face aos encargos com as obras que se encontram em curso.  
PONTO 2.º - Realizar a celebração pela Mesa Administrativa de um contrato de financiamento com o Banco Comercial Português, S.A., no montante de 500 000,00 (quinhentos mil euros), a qual se veio a revelar indesejável e urgente para fazer face aos encargos com as obras que se encontram em curso.  
PONTO 3.º - Autorizar, nos termos do disposto na alínea b) do número 1.º do Artigo 21.º do Compromisso, que a Mesa Administrativa no âmbito da operação IRU 2020 celebre em nome e em representação da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira todos os instrumentos necessários à Realização do Anexo Hospital e edificação do denominado "Campus Saúde", apresentando um conjunto de garantias nomeadamente com fundo hipotecário sobre dois imóveis de que aquele Instituto é proprietária.  
N.º: Se a hora indicada não estiverem presentes mais de metade dos irmãos com o voto de uma sessão terá lugar, MEIA-HORA DEPOIS (22 HORAS), com qualquer número de irmãos presentes.  
Vila Franca de Xira, 12 de Novembro de 2021  
O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL  
Vitor Manuel Cardoso da Silva

## C.U.R.P.I. SANTO CONDESTÁVEL (Associação de Solidariedade Social) Fundada em 10/11/1983

**CONVOCATÓRIA**  
Dando cumprimento ao Art.º 21 dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral da CUR.P.I. do Santo Condestável a reunir em sessão ordinária, no Centro de Convívio Lida Gouveia, Rua Azeito Gneco, 84 - 1.º.  
Lisboa, no dia 9 Dezembro 2021 pelas 15 horas com a seguinte  
**ORDEN DE TRABALHOS**  
Para Novos Corpos Gerentes

**Anuncie nos  
Classificados**  
Por fax: através do número  
210 493 157  
Dias úteis, das 09h às 18h  
Por telefone:  
**Ligue 210 494 998**  
Pagamento por cartão de crédito ou transferência bancária

## ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DE BENEFICIÁRIOS DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, E REFORMADOS DE BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIOS DE BENEFICIA

**CONVOCATÓRIA**  
Nos termos do artigo 18.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral da Associação de Reformados de Beneficiários de Solidariedade Social, em pleno uso dos seus direitos, a reunir-se em Sessão Ordinária, no Centro de Da do Charquinho em Lisboa, a realizar no próximo dia 30 de Novembro de 2021, pelas 14h15 horas, com a seguinte Ordem de Trabalho:  
1.º Discussão e votação do Plano de Actividades, Orçamento e Parecer do Conselho Fiscal para o ano 2022  
2.º Assuntos diversos  
**2A CONVOCATÓRIA**  
Se à hora marcada na convocatória não estiverem presentes a maioria dos associados, a Assembleia realizar-se-á uma hora mais tarde com qualquer número de associados de acordo com o artigo 18.º n.º 5 dos Estatutos.  
Lisboa, 12 de novembro de 2021  
Substituto do Presidente da Assembleia Geral  
José Alberto Mendes Neves

## Câmara Municipal de Vila de Rei AVISO

**ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA 4.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VILA DE REI**  
Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada a 05 de novembro de 2021, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do período de discussão pública da proposta da 4.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, por um período de 20 dias, contados a partir do 5.º dia posterior à da publicação do presente aviso no Diário da República, na 2.ª série para efeitos dispostos no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 350/99 de 22 de setembro, na sua atual redação.  
Mas se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias seguidos, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no Diário da República e que os interessados poderão apresentar, por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, as quais poderão ser entregues ou enviadas por correio para Praça Matos e Silva Neves, n.º 16110 171 Vila de Rei ou por correio eletrónico para o endereço par18cm@vdrrei.pt.  
Mas se torna público ainda que a proposta da 4.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei poderá ser consultada nos dias úteis, nos serviços técnicos do Município de Vila de Rei, sito na Praça Matos e Silva Neves n.º 1 em Vila de Rei no horário compreendido entre as 9h às 13h e das 14h às 17h e aos sábados, domingos e feriados no Museu do Fogo e da Resina, sito na Rua da Devesa n.º 15 em Vila de Rei, no horário compreendido entre as 10h às 12h30m e das 14h às 17h30m. A proposta encontra-se em permanência disponível para consulta na página internet da Câmara Municipal de Vila de Rei (www.cm.vdrrei.pt).  
09 de novembro de 2021  
O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei  
Ricardo Jorge Martins Aires

## Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Anúncio - Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa - Juz 2

Processo: 563/21 TJSLS8 Processo Sumário (art.º 381.º CPP). Referência: 406730348. Data: 24-06-2021. A M.ª J.ª de Direito Amanda Silva Lopes, do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa - Juz 2 - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, FAZ SABER que no Processo Sumário (art.º 381.º CPP) n.º 2018/9XLSLS8, em que é Arguido António Carlos Fernandes de Carvalho, profissional agricultor, estado civil de casado, nascido em 1971-09-25, residente em Castro Daire, freguesia de Almofofe (Castro Daire), nacional de Portugal (NIF: 197001560, BI: 11251379, domicílio: Rua Aníbal de Vasconcelos Esteves, n.º 16, 1070-004 Lisboa, foi proferida sentença em 07.05.2021, transitada em julgado em 09.06.2021, na qual foi o arguido condenado pela prática de um crime de Especulação, previsto e punido pelos artigos 4.º e 35.º, n.º 1, al. a), do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de Janeiro, por referência às cláusulas 4.ª, 5.ª e 6.ª da Convenção para as Tarifas de Taxas celebrada entre a Direção-Geral das Atividades Económicas dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a Federação Portuguesa do Táxi, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 297/92, de 31 de Dezembro, na pena de 2 (dois) meses de prisão, substituída por 80 (sessenta) dias de multa e na pena de 30 (trinta) dias de multa à razão diária de € 500 (cinco euros), o que perfaz o montante global de € 700 (setecentos euros). MAUS DETERMINA a publicação da sentença, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 5, e 19.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 2011, a expensas do arguido.  
A Juiz de Direito  
Amanda Silva Lopes

## CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto no art.º 25.º n.º 2, alínea d) dos Estatutos da Associação de Doentes com Lupus, IPSS 6/93, contribuinte n.º 502 804 003 tenho a honra de convocar os Esmos Associados para a Assembleia Geral que se realizará dia 30 (trinta) de Novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), pelas 18h00 (dezoito horas) e que decorrerá por meios telemáticos (sistema de videoconferência). Não havendo quórum a Assembleia reunir-se-á, em segunda convocatória, pelas 18h30 (dezoito horas e trinta minutos).  
**Ordem de trabalhos:**  
Ponto Único: Discussão e aprovação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano de 2022.  
O Orçamento e Plano de Atividades encontram-se à disposição dos Associados, na sede provisória da Associação, na Praça João do Rio 9, r/c D, em Lisboa durante as 15 (quinze) horas anteriores à data da Assembleia. Solicita-se marcação prévia.  
Lisboa, 16 de Novembro de 2021  
A Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
Maria Alina Paul Paula  
Para os associados que desejem participar na Assembleia Geral, agradecemos que nos contactem através do email [associacao.doentes.lupus@gmail.com](mailto:associacao.doentes.lupus@gmail.com) para posterior envio do link.

## Câmara Municipal de Penacova EDITAL

**INÍCIO DO PROCEDIMENTO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR, COM EFEITOS REGISTAIS DA UOPI**  
Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público, em cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º ambos do n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGIT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal, na sua reunião pública realizada a 9 de junho de 2021, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor, com efeitos registais da UOPI (nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGIT) bem como os respetivos termos de referência, nos quais qualifica este plano como suntuo a Avaliação Ambiental, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RJIGIT, conjugado com o disposto no artigo 3.º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio.  
A elaboração do plano de pormenor deverá estar concluída num prazo de 12 meses.  
A Câmara Municipal de Penacova deliberou ainda estabelecer um período de participação preventiva de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 68.º do RJIGIT, contados a partir do quinto dia útil a data da publicação do presente Edital no Diário da República para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais da UOPI.  
A participação deverá ser formalizada por escrito e de forma fundamentada dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova, e enviada para o endereço postal: Largo Alberto Lobo 5 3360-341 Penacova ou através do endereço de correio eletrónico [cm@cm-penacova.pt](mailto:cm@cm-penacova.pt), contendo em qualquer uma das formas, a identificação completa do(s) seu(s) subscritor(es).  
Mas se torna público que o processo pode ser consultado junto da Direção do Município de Penacova ([www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)) e na Divisão de Gestão Planeamento Urbanístico e Obras Públicas sito no Largo Alberto Lobo 5, Penacova.  
Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Edital e todos os dados que são os seguintes: no âmbito dos Paços do Município e de seus lugares de sítio e costume, no sítio da internet do Município ([www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)) e na República Portuguesa.  
Penacova, 16 de julho de 2021  
O Presidente da Câmara Municipal  
Humberto José Baptista Oliveira

## Associação Humanitária Nossa Senhora da Ajuda Posto Médico e Enfermagem

**CONVOCATÓRIA**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
De acordo com os Estatutos, convoco a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a reunir no dia 29 de Novembro de 2021, pelas 19h30 horas, na Sede da Associação, com a seguinte ordem de trabalhos:  
1. Apresentação, discussão e votação do programa de ação da AHNSA e do orçamento para o ano de 2022 e do parecer do órgão de fiscalização;  
2. Marcação da Eleição dos Corpos Sociais da AHNSA para o quadriénio de dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco, para o dia 30 de Dezembro de 2021, na sede da Associação, pelas 19 horas.  
3. Quaisquer outros assuntos de interesse.  
Caso à hora marcada não estejam presentes os sócios em número regulamentar, a Assembleia funcionará com qualquer número de sócios, trenta minutos depois, para o mesmo fim.  
Lisboa, 13 de Novembro de 2021  
O Presidente da Mesa da Assembleia  
Armando Machado Santos Reto

## Direção-Geral de Energia e Geologia

**Ámbito e Ação Climática  
Direção-Geral de Energia e Geologia**  
**ÉDITO**  
Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste edital no "Diário da República", o projeto apresentado pela E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A., Direção Serviço aos Alvos MT e BT - Norte - Área de Alvos Mondego, para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV com 897,83 m de apoio 16 LAMT de interligação entre PTD 88 em Ribeiro 1 e a SE de Afaiaral a terminal de entrada do sec. MT instalado no apoio de transição da LAMT para TRC A31 - CSP de São Fico, Condeixa a Nova, e que se refere o Processo n.º 01615/9/167. Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do prazo de 16 de setembro de 2021.  
A Subdiretora-Geral  
Maria José Espírito Santo

## Direção-Geral de Energia e Geologia

**Ámbito e Ação Climática  
Direção-Geral de Energia e Geologia**  
**ÉDITO**  
Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Sertão, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste edital no "Diário da República", o projeto apresentado pela E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A., Direção Serviço aos Alvos MT e BT - Sul - Área Alvos Tejo, para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV com 2281 m de apoio 11 LAMT SE de Sertão, e que se refere o Processo n.º 01615/9/167. Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do prazo de 5 de novembro de 2021.  
A Subdiretora-Geral  
Maria José Espírito Santo

## Direção-Geral de Energia e Geologia

**Ámbito e Ação Climática  
Direção-Geral de Energia e Geologia**  
**ÉDITO**  
Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Sertão, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste edital no "Diário da República", o projeto apresentado pela E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A., Direção Serviço aos Alvos MT e BT - Sul - Área Alvos Tejo, para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV com 662 m de apoio 16 LAMT SE de Sertão - Oitros a PTD 78 SRT (modif. em 3) e PTD com 526,22 m), em Trovassalim, freguesia de Trovassalim, Condeixa a Nova, e que se refere o Processo n.º 01615/9/167. Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do prazo de 5 de novembro de 2021.  
A Subdiretora-Geral  
Maria José Espírito Santo





## Ordem de Execução

À atenção de: Serv.: Div. Plan., Coordenação Estratégica e Ambiente

**Dar seguimento.**

Ordem de execução originada pelas seguintes deliberações, tomadas na Reunião Ordinária Pública de 05-11-2021:

**PONTO 13 - Informação da Divisão de Planejamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 4198 sobre o assunto: "4.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei – Início do Período de Discussão Pública" Proc.2021/150.10.400/4 - para deliberação;**  
Após análise da informação supratranscrita o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, iniciar a discussão pública da 4.ª alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei, conforme o estipulado no artigo 89.º do RJGT.





MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

-----PAULA CRISTINA BARATA JOAQUIM CRISÓSTOMO, Chefe de Divisão de Planeamento,  
Coordenação Estratégica e Ambiente. -----

-----Declara que consta uma deliberação na Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de  
Vila de Rei, nº 21/2021, de cinco de novembro de dois mil e vinte e um, do seguinte teor: -----

-----"PONTO 13 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente  
n.º 4198 sobre o assunto: "4.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei –  
Início do Período de Discussão Pública" Proc.2021/150.10.400/4 - para deliberação;-----

-----Após análise da informação supratranscrita o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade,  
iniciar a discussão publica da 4.ª alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei, conforme o estipulado no  
artigo 89.º do RJIGT." -----

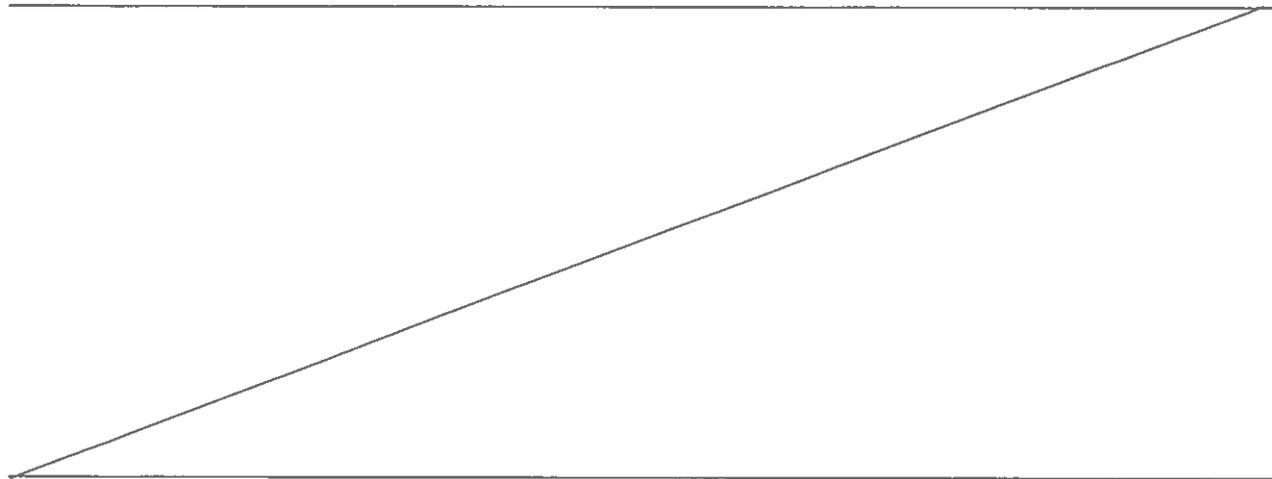
-----Está conforme o original. -----

-----Vila de Rei, 08 de novembro de 2021.-----

----- A Chefe de Divisão.-----

----- Paula Crisóstomo -----

----- (Dr.ª Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo.) -----





INFORMAÇÃO N.º: 4198

DATA: 30/08/2021

ASSUNTO: "4.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei – Início do Período de Discussão Pública"

O Executivo Camarário deliberou na reunião de 21/05/2021, dar início ao processo da 4.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, bem como aprovou os termos de referência, estabeleceu o prazo para a elaboração da alteração ao plano bem como a participação pública e a não sujeição da alteração do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica.

A decisão de alteração do Plano bem como a publicação do período da participação pública foi publicitada em Diário da República através do Aviso n.º 10951/2021, de 14 de junho de 2021 bem como no jornal do Correio da manhã (edição de 02/06/2021), no site do município e na plataforma da PCGT.

O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), foi comunicado a esta autarquia a 16/08/2021, tendo sido registada a entrada com o n.º 7556, tendo esta entidade emitido parecer final favorável à proposta da 4.ª alteração do regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, encontrando-se o mesmo em condições de ser sujeita à discussão Pública.

Da análise ao referido parecer consta a conclusão que abaixo se transcreve:

*"Em conclusão, para os efeitos do artigo 85.º do DL n.º 80/2015, de 14.05, com as alterações do DL n.º 25/2021 de 29.03 o parecer da CCDRC é o seguinte:*

*- A proposta dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente e no que se refere ao enquadramento nas disposições do RJIGT respeitante à elaboração, participação pública, publicitação e publicação através do Aviso n.º 10951/2021, DR n.º 113, 2.ª série de 14.06.*

*- O Relatório de fundamentação de dispensa de avaliação ambiental estratégica (AAE) de qualificar a alteração ao Plano Urbanização como não suscetível de ter efeitos negativos para o ambiente, dá cumprimento ao disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º, do RJIGT;*

*- A proposta de alteração ao Plano de Urbanização, não colide com outros instrumentos de gestão territorial eficazes na área de intervenção da alteração em apreço;*

*- A alteração reveste-se de caráter parcial, uma vez que se restringe a uma parte da área do Plano de Urbanização, em acordo com o n.º 2, do artigo 115.º do RJIGT.*

*Face ao exposto, esta CCDRC emite parecer final favorável à proposta de 4.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei.*

*Assim, a 4.ª alteração ao Plano de Urbanização encontra-se em condições de ser sujeita a discussão pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, devendo o presente parecer acompanhar o processo de alteração do plano no referido procedimento.*

*Findo o período de discussão pública a CM pondera e divulga, através da comunicação social e respetiva página da Internet, os resultados e elabora a versão final da proposta de alteração do Plano a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT."*



## VILA DE REI

município

O artigo 89.º do RJGT (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial), refere o seguinte que abaixo se transcreve:

### **Artigo 89.º**

#### **Discussão pública**

1 - Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

2 - O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias, para o plano diretor municipal, e a 20 dias, para o plano de urbanização e para o plano de pormenor.

3 - A câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.

4 - A resposta referida no número anterior é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

5 - Sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas.

6 - Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.

7 - São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.

Face ao exposto e salvo melhor opinião, por força do estipulado no artigo 89.º do RJGT, propõem-se que o Executivo Camarário delibere no sentido de ser iniciado o período de discussão pública da 4.ª alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei publicitando pelo período de 20 dias, com 5 dias de antecedência, a publicar: no Diário da República, na comunicação social (jornal) e na página da internet do município.





**Propõem-se que os dias sejam seguidos e que a consulta das peças possa ser realizada nos Serviços Técnicos do Município de Vila de Rei nos dias úteis nos períodos compreendidos entre as 09:00 h e as 13:00 h e as 14:00 h e 17:00 h e no Museu do Fogo e da Resina aos sábados, domingos, no período compreendido entre as 10:00 h e as 12h: 30m e as 14:00 h e as 17h: 30m.**

De acordo com o estipulado no ponto 7 do artigo 89.º do RJIGT, são obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.

À consideração superior,

Elaborou,

**LUIS MANUEL  
CARDIGA LOPES** Digitally signed by LUIS  
MANUEL CARDIGA LOPES  
Date: 2021.08.31 11:17:09  
+01:00  
Motivo: Registo original!

---

LUIS MANUEL CARDIGA LOPES  
(Dirigente Interm.3ºGrau-Coord.)





Entrada nº 7556 de

16/08/2021

PACCMA 2021/150.10.400/4

**Luis Cardiga**

**De:** Geral  
**Enviado:** 16 de agosto de 2021 16:31  
**Para:** Expediente  
**Assunto:** FW: PUR-CB.10.00/1-21 - 4ª. Alteração ao PU de Vila de Rei  
**Anexos:** 198758\_assin\_20210816160902.pdf

Cláudia Antunes  
Técnica Superior  
Contacto: 938 701 485  
[claudia.antunes@cm-viladerej.pt](mailto:claudia.antunes@cm-viladerej.pt)



**VILA DE REI**  
município

**Município de Vila de Rei**  
Praça Família Mattos e Silva Neves  
6110-174 Vila de Rei  
Tel.: 274 890 010 - Fax: 274 890 018  
Website: [www.cm-viladerej.pt](http://www.cm-viladerej.pt)

Lembre-se da sua responsabilidade ambiental antes de decidir imprimir este e-mail.

**DISCLAIMER**

"As informações contidas nesta mensagem eletrónica e ficheiros anexos são confidenciais e deverão ser lidos única e exclusivamente pelo destinatário. Se recebeu esta comunicação por erro, por favor, informe de imediato o remetente e apague a mensagem e os ficheiros anexos sem os ler, copiar, gravar, distribuir ou divulgar ou fazer qualquer outro uso da informação sem o consentimento do Município de Vila de Rei."

**De:** [isabel.sequeira@ccdr.pt](mailto:isabel.sequeira@ccdr.pt) [mailto:[isabel.sequeira@ccdr.pt](mailto:isabel.sequeira@ccdr.pt)]  
**Enviada:** 16 de agosto de 2021 16:12  
**Para:** Geral <[geral@cm-viladerej.pt](mailto:geral@cm-viladerej.pt)>  
**Cc:** [margarida.bento@ccdr.pt](mailto:margarida.bento@ccdr.pt); [carla.velado@ccdr.pt](mailto:carla.velado@ccdr.pt); [jose.fortuna@ccdr.pt](mailto:jose.fortuna@ccdr.pt)  
**Assunto:** PUR-CB.10.00/1-21 - 4ª. Alteração ao PU de Vila de Rei

Boa tarde

Encarrega-me a Sr.ª Diretora de Serviços do Ordenamento do Território - CCDRC, Dr.ª. Margarida Bento, de enviar o of. DSOT-DOTCN 503/2021, referente ao assunto mencionado, para os devidos efeitos.

Atenciosamente

Isabel Sequeira

CCDR



## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

EX.MO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA  
DE REI  
LG FAMILIA MATTOS E SILVA NEVES  
6110-174 VILA DE REI

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	2021-08-04	DSOT-DOTCN 503/2021 Proc: PUR-CB,10.00/1-21	2021-08-13

ASSUNTO: 4.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei – *parecer ao abrigo do artigo n.º 85.º do RJIGT*

REQ: Câmara Municipal de Vila de Rei  
CASTELO BRANCO/Vila de Rei

Através do email de 04.08.2021 e com tramitação através da PCGT (ID 538), remeteu essa Câmara Municipal a esta CCDRC os documentos relativos à proposta da **4.ª alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei** para efeitos de realização de uma conferência procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14.05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 17.05.

### 1- Introdução

Analisadas as alterações pretendidas, que se traduzem em alterações de natureza meramente regulamentar, com incidência na admissibilidade do uso habitacional em áreas integradas em “Zonas de Equipamentos” assim delimitadas na Planta de Zonamento e no art.º 23.º do seu regulamento e com índices urbanísticos iguais aos determinados para as “Zonas habitacionais de baixa densidade”, regulados nos artigos 9.º e 21.º, constata-se não ser necessário a consulta de outras entidades para além desta CCDRC.

Assim, como a pronúncia cabe exclusivamente a esta CCDRC, o presente parecer substitui a ata da conferência procedimental para efeitos do n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nos termos do n.º 1, do artigo 119.º do RJIGT, as alterações seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

### 2- Enquadramento

Para o município de Vila de Rei encontra-se atualmente em vigor o Plano de Urbanização de Vila de Rei (PUVR) publicado em *Diário da República* I S-B, através da RCM n.º 165/2000, de 20 de novembro, tendo sido alvo de uma primeira alteração através da RCM n.º 83/2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de julho, uma segunda alteração publicada através do Aviso n.º 10705/2015, no *Diário da República*, 2.ª série de 21 de setembro e uma 3.ª alteração



**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

através da publicação do Aviso n.º 10915/2020, no *Diário da República*, 2.ª série de 27 de julho.

A proposta incide em alterações de natureza meramente regulamentar relacionada com a admissibilidade de usos, concretamente:

- Admitir o uso habitacional na “Zona de Equipamentos”, regulada pelo artigo 23.º do regulamento do PUVR e demarcada na respetiva planta de zonamento;
- Determinar que, em matéria de edificabilidade, sejam aplicáveis as disposições constantes no art.º 9.º e no art.º 21.º do referido regulamento, determinados para as “Zonas habitacionais de baixa densidade”.
- Acrescentar um novo n.º 4 ao artigo 23.º para a efetivação da alteração.

No relatório de fundamentação consta que *“A evolução dos territórios, na sequência das dinâmicas sociais, económico-financeiras e urbanísticas, pode determinar a necessidade de adequação dos planos, o que implica um planeamento territorial mais flexível, integrador e dinâmico”*, acrescentando a existência de oportunidades que não podem ser desperdiçadas, para não comprometer estratégias de desenvolvimento municipal.

Neste sentido a alteração proposta é justificada e fundamentada com base na evolução das condições económicas e sociais, bem como na necessidade de uma adaptação das condições impostas no Plano de Urbanização de 2000 às novas realidades existentes, permitindo uma maior flexibilidade e integração de algumas usos, nomeadamente o habitacional, nas zonas de equipamentos, associados a uma complementaridade dos mesmos.

A este facto acresce que face às novas realidades económicas e sociais verificadas nos últimos anos, importa promover uma ocupação estruturada que garanta a procura por habitação unifamiliar, considerando-a como uma utilização compatível com os equipamentos.

A alteração reveste-se de carácter parcial, uma vez que se restringe a uma parte da área do Plano de Urbanização, em acordo com o n.º 2, do artigo 115.º do RJIGT.

Relativamente ao conteúdo material e documental, dos elementos constantes da PCGT verifica-se que genericamente foi dado cumprimento às disposições legais e regulamentares previstas no RJIGT respeitantes à publicação da deliberação da CM (n.º 1, do artigo 76.º), participação preventiva (n.º 2, do artigo 88.º) e divulgação na comunicação social (n.º 1 do artigo 76.º).

O processo remetido pela CM, integra, para além do relatório que fundamenta a alteração e do relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica, uma proposta de alteração ao Regulamento do plano.

**ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO****3. Cumprimento das normas legais e regulamentares****3.1. Procedimento**

Com a deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal n.º 10/2021, de 21 de maio de 2021 (Aviso n.º 10951/2021, DR n.º 113, 2.ª série de 14.06) foi deliberado iniciar o processo de



### **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

elaboração da 4.ª alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei, nos termos do n.º 1 do art.º 76.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 119.º, ambos do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações do DL n.º 25/2021, de 29 de março, que estabeleceu o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT). Do referido aviso consta que foi deliberado aprovar os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecer o prazo de 180 dias para a sua elaboração. Mais consta que deliberou, de forma fundamentada, a não sujeição da alteração a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica e dar cumprimento às formalidades relativas à abertura do período de participação pública, publicação e divulgação através da comunicação social, e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Foi aberto um período de participação pública preventiva, pelo prazo de 15 dias, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º.

A CM deliberou de forma fundamentada a dispensa do procedimento da alteração de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Do processo constam os termos de referência e a oportunidade da alteração, bem como o comprovativo da publicitação na comunicação social.

#### **3.2. Instrução processual**

Analisada a proposta de alteração verifica-se que esta se encontra instruída com os elementos processuais necessários à sua compreensão, face à natureza da alteração em causa.

#### **3.3. Apreciação das soluções propostas**

A proposta de alteração ao **Regulamento** introduz um novo número (ponto 4) ao artigo 23.º do regulamento do Plano de Urbanização relativo a “Zonas de Equipamento”, de forma a admitir *“... o uso habitacional na zona classificada como equipamentos, sendo os parâmetros urbanísticos os determinados para as zonas habitacionais de baixa densidade, já regulamentados no artigo 9.º e 21.º do presente regulamento.”*

Na generalidade, sobre esta pretensão da CM em admitir o uso habitacional nas zonas de equipamentos, conforme referido no n.º 4 do art.º 23.º nada temos a obstar, pois a justificação e oportunidade foram devidamente fundamentadas. Acresce o facto que os parâmetros de edificabilidade previstos, onde se salienta a tipologia de moradias unifamiliares prevista e o n.º máximo de 2 pisos, são passíveis de promover uma integração adequada na forma urbana na zona de equipamentos.

#### **3.4. Avaliação ambiental estratégica**

Nos termos do n.º 1 do art.º 120.º do RJIGT, bem como para os efeitos previstos no n.º 6 do art.º 3.º do DL n.º 232/2007, atento o n.º 1 do art.º 4.º e para efeitos do n.º 7 do art.º 3.º do DL n.º 58/2011, é apresentada justificação fundamentada para a não sujeição das alterações a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), tomando como referência o anexo ao referido diploma e sobre a qual nada temos a objetar.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro****4. Conclusão**

**Em conclusão**, para os efeitos do artigo 85.º do DL n.º 80/2015, de 14.05, com as alterações do DL n.º 25/2021 de 29.03 o parecer da CCDRC é o seguinte:

- A proposta dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente e no que se refere ao enquadramento nas disposições do RJIGT respeitante à elaboração, participação pública, publicitação e publicação através do Aviso n.º 10951/2021, DR n.º 113, 2.ª série de 14.06.
- O Relatório de fundamentação de dispensa de avaliação ambiental estratégica (AAE) de qualificar a alteração ao Plano Urbanização como não suscetível de ter efeitos negativos para o ambiente, dá cumprimento ao disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º, do RJIGT;
- A proposta de alteração ao Plano de Urbanização, não colide com outros instrumentos de gestão territorial eficazes na área de intervenção da alteração em apreço;
- A alteração reveste-se de carácter parcial, uma vez que se restringe a uma parte da área do Plano de Urbanização, em acordo com o n.º 2, do artigo 115.º do RJIGT.

Face ao exposto, esta CCDRC emite **parecer final favorável** à proposta de **4.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei**.

Assim, a 4.ª alteração ao Plano de Urbanização encontra-se em condições de ser sujeita a discussão pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, devendo o presente parecer acompanhar o processo de alteração do plano no referido procedimento.

Findo o período de discussão pública a CM pondera e divulga, através da comunicação social e respetiva página da Internet, os resultados e elabora a versão final da proposta de alteração do Plano a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente

Isabel Damasceno  
Vieira de Campos  
Costa

Assinado de forma digital  
por Isabel Damasceno  
Vieira de Campos Costa  
Dados: 2021.08.16 14:59:45  
+01'00'

(Dra. Isabel Damasceno Campos)

JAF/ZD





**VILA DE REI**  
município

## Relatório

Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei

4.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei





# VILA DE REI

município

## Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

### 4.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

#### I – Caracterização das Alterações ao Plano

##### 1 – Âmbito da Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

A sociedade, a economia, a cultura, as necessidades e os interesses dos homens vivem em constante e sucessiva transformação, facto que se vai refletindo em todo o seu meio envolvente, e conseqüentemente, no seu território.

Estes acontecimentos que, de uma forma mais ou menos marcada, impõem uma adaptação da lei às novas realidades, demonstrando o quão importante é que os Planos Urbanísticos vinculem e proporcionem o crescimento e o desenvolvimento de um município a um modelo com alguma flexibilidade, acrescendo o facto de que é impossível prever fenómenos e oportunidades que em muito extravasam as dinâmicas municipais.

Desta forma é importante que o Plano de Urbanização de Vila de Rei (doravante PU), enquanto instrumento de gestão, constitua um instrumento orientador de estratégias de desenvolvimento, de modo a garantir a valorização e sustentabilidade do território municipal, nomeadamente, através da infraestruturização de pressupostos diferenciados e basilares aptos e eficazes à progressão e proteção de um município.

O Plano de Urbanização de Vila de Rei (PU), atualmente em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila de Rei em 17 de janeiro de 2000, tendo sido publicado em diário da república pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 165/2000, em 20-11-2000, I série-B. Foi alvo de uma primeira alteração publicada através da Resolução de Concelho de Ministros n.º 83/2001, publicada no Diário da República – 2.ª série, de 19-07-2001 e segunda alteração publicada através do Aviso n.º 10705/2015, publicada em Diário da República, 2.ª série n.º 184 de 21-09-2015, a 3.ª alteração ocorreu mais recentemente, nomeadamente através da publicação em Diário da República, aviso n.º 10915/2020, de 27 de julho.

O PU de Vila de Rei constitui um instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento municipal, define o modelo territorial municipal estabelecendo o regime de uso, ocupação e transformação do solo, a sua classificação e qualificação, estabelecendo os respetivos parâmetros de utilização e ocupação.

A evolução dos territórios, na sequência das dinâmicas sociais, económico-financeiras e urbanísticas, pode determinar a necessidade de adequação dos planos, o que implica um planeamento territorial mais flexível, integrador e dinâmico.

Num contexto de incerteza, as oportunidades podem ser diversas, mas existem riscos de virem a ser desperdiçadas, o que poderá comprometer as estratégias de desenvolvimento municipal a médio ou longo prazo, pelo que terão de ser repensadas opções do plano para áreas específicas do território.

A Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, no seu artigo 50.º, relativo à





# VILA DE REI

município

dinâmica dos planos territoriais refere que estes “podem ser objeto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração...”. O atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Dec.-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelece, no artigo 115.º, a dinâmica aplicável aos planos territoriais aprovados, nomeadamente através dos procedimentos de alteração, correção material, revisão, suspensão e revogação.

Contudo, devido à evolução das condições económicas e sociais verificadas nos últimos anos, os espaços de equipamentos identificados no Plano deixaram de ser predominantemente de equipamentos havendo a necessidade de complementar estes espaços com outras atividades económicas como comércio e serviços, de modo até a servirem de apoio aos diversos equipamentos existentes nestes locais.

Verifica-se igualmente na sede de concelho, uma procura para a construção de habitações unifamiliares, razão pela qual se entende que possa ser uma utilização compatível com os equipamentos.

Assim, tem-se vindo a verificar a necessidade de captar as mais população para a sede de concelho, o que não se coaduna com as atuais e reais necessidades o que provoca uma situação suscetível de provocar incompatibilidade de usos, pelo que nas áreas territoriais onde convergem interesses incompatíveis entre si, deve ser dada prioridade àquela cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, tornando-se necessário criar condições para a instalação de habitação em zonas classificadas como equipamentos.

Neste contexto, torna-se necessário proceder a uma alteração regulamentar ao artigo 23º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, com vista a possibilitar do uso habitacional compatíveis com os equipamentos.

## 2 – Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

A atual redação do artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei, é composto pelo seguinte teor:

### *Artigo 23.º*

#### *Zonas de equipamentos*

*1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.*

*2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0.9, Índice de construção máximo (IC) 1.8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.*

*3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.*

Proposta de Alteração ao artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei, com vista a que seja permitida, na zona classificada como equipamentos na Planta de Zonamento do





# VILA DE REI

município

PU de Vila de Rei, algumas atividades económicas compatíveis com os equipamentos já existentes.

Assim, propõe-se que a alteração ao artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei, tenha o seguinte teor:

## Artigo 23.º

### Zonas de equipamentos

- 1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.
- 2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0.9, Índice de construção máximo (IC) 1.8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.
- 3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.
- 4 — É admitido o uso habitacional na zona classificada como equipamentos do Vale Galego, sendo os parâmetros urbanísticos os determinados para as zonas habitacionais de baixa densidade, já regulamentados no artigo 9.º e 21.º do presente regulamento.





**VILA DE REI**  
município

**Relatório de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica**

**Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei**

**4.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei**



## I. INTRODUÇÃO

### 1– Nota introdutória

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactos de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável.

Serve o presente relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, nomeadamente no que se refere ao artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei.

## II. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro procedeu à aplicação, no âmbito do sistema de gestão territorial, do regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho – diploma que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de Junho e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 26 de Maio – de modo a incorporar nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos instrumentos de gestão territorial, a análise sistemática dos seus efeitos ambientais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Compete nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do mesmo diploma, à entidade com responsabilidade pela alteração do plano, neste caso a Câmara Municipal de Vila de Rei, a qualificação das alterações como sendo suscetíveis ou não de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio.

Atendendo ao consignado no n.º 2 do Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho na sua atual redação é possível justificar atendendo às características das atividades que se considera provável implementar na área do plano e dos seus possíveis efeitos no ambiente, a não submissão do presente plano a avaliação ambiental estratégica. Assim, podemos indicar, desde já, os seguintes aspetos:

- a) A inexistência de efeitos significativos no ambiente, pelo que não se aplicam os critérios de probabilidade, de duração, frequência e reversibilidade dos mesmos;
- b) A inexistência de efeitos cumulativos significativos;
- c) A inexistência de quaisquer efeitos significativos transfronteiriços;
- d) A inexistência de riscos significativos para a saúde humana ou para o ambiente;
- e) A inexistência de efeitos significativos em termos de dimensão espacial;
- f) O exíguo valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, tendo em conta as características naturais específicas ou património cultural, mesmo admitindo a possibilidade remota de ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental e a utilização intensiva do solo;
- g) A inexistência de efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

### 1 – Fundamentação para a não Avaliação Ambiental Estratégica

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho na sua atual redação estão sujeitos a avaliação ambiental estratégica:





## VILA DE REI

município

- a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação;
- b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Por outro lado, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, *“as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”*.

O que se pretende com a 4.ª alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, é unicamente alterar o conteúdo do artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, com o objetivo de permitir a existência e a criação de edifícios destinados a habitação compatíveis com os equipamentos.

Assim, e de acordo com a mencionada proposta de alteração, são considerados como não tendo efeitos significativos no ambiente os projetos que não se enquadrem no regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, bem como os projetos que tendo sido objeto de processo de Avaliação de Impacte Ambiental, já tenham obtido, à data da entrada em vigor da alteração, de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, o que afasta, desde logo, a mencionada alteração do disposto no artigo 3.º, n.º1 do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Com efeito, os projetos a que esta alteração se aplica ou não estão sujeitos a Avaliação Impacte Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000 e então não se enquadram no disposto no art.º 3.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, ou já foram avaliados do ponto de vista ambiental, tendo obtido uma DIA favorável ou favorável condicionada.

Deste modo, face à natureza da alteração pretendida que é única e exclusivamente regulamentar não irá proceder a alterações significativas para o meio ambiente, pois não se pretende alterar as plantas de zonamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, somente se pretende alterar o regulamento nomeadamente o artigo 23.º.

## 2 – Eventuais efeitos significativos no ambiente decorrente da aplicação da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei

### 2.1 Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

De acordo com os critérios definidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

ANEXO

(a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º)





## VILA DE REI

município

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

**a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;**

A referida alteração é apenas regulamentar e apenas se pretende que, para as zonas classificadas como equipamentos possam igualmente funcionar a edifícios de habitação compatíveis com os equipamentos.

**b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;**

A referida alteração é apenas regulamentar e apenas se pretende que, para as zonas classificadas como equipamentos coletivos, possam vir a acolher outros edifícios destinados a atividades económicas e habitação, compatíveis com os equipamentos.

**c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;**

As zonas onde a presente alteração se aplicará, já estão classificadas na planta de zonamento como zona de equipamentos coletivos, pelo que não integram zonas ambientais nem interferem com a sustentabilidade e o desenvolvimento de atividades ambientais.

**d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;**

As zonas onde a presente alteração se aplicará já se encontram classificadas na planta de zonamento como zonas de equipamentos coletivos, pelo que não irão desencadear problemas ambientais.

**e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.**

O plano atual define para as zonas de equipamentos coletivos como destinadas a utilização de equipamentos e atividades económicas (comércio e serviços), pretende-se com esta alteração que seja também permitido o uso habitacional, sendo um uso que não prejudica o meio ambiente.

2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

**a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;**

Trata-se apenas de uma alteração regulamentar do Plano de Urbanização, nomeadamente no que se refere ao artigo 23.º, mais concretamente criar a possibilidade de (nas zonas de equipamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei) instalar edifícios destinados a atividades económicas compatíveis com os equipamentos.

**b) A natureza cumulativa dos efeitos;**

A presente alteração não implica qualquer efeito para o ambiente, pois trata-se de uma alteração regulamentar.

**c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;**

A presente alteração só se aplica as zonas classificadas como equipamentos, classificadas no Plano de Urbanização de Vila de Rei, na área geográfica única e exclusivamente da sede de concelho de Vila de Rei.

**d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;**





## VILA DE REI

município

Trata-se de uma alteração regulamentar que não trará risco nenhum para a saúde humana e para o ambiente.

**e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;**

Trata-se de uma alteração regulamentar que não trará efeitos nem para a população nem para a área geográfica, pois na planta de zonamento as áreas já estão classificadas como zonas de equipamentos.

**f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:**

- i) Características naturais específicas ou património cultural;**  
Não se aplica
- ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;**  
Não se aplica
- iii) Utilização intensiva do solo;**  
Não se aplica

**g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.**

Não se aplica, as zonas classificadas no Plano de Urbanização de Vila de Rei como Equipamentos não apresentam condicionantes de REN (Reserva Ecológica Nacional) nem zonas de RAN (Reserva agrícola Nacional) nem de outras condicionantes.

### III - Conclusão

Pela Natureza das alterações ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, nomeadamente no que se refere ao artigo 23.º entende-se que as mesmas não irão produzir quaisquer efeitos no ambiente, uma vez que são apenas alterações regulamentares, com vista a permitir a existência de habitações sendo usos compatíveis com os equipamentos na zona de equipamentos do Plano de Urbanização.

Pelo exposto, considera-se que o presente relatório de fundamentação de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica justifica suficientemente, para que a proposta de alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, possa ser qualificada como não suscetível de ter efeitos no ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º n.º 80/2015, de 14 de maio.







**VILA DE REI**  
município

## Relatório

Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei

4.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei





# VILA DE REI

município

## Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

### 4.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

#### I – Caracterização das Alterações ao Plano

##### 1 – Âmbito da Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

A sociedade, a economia, a cultura, as necessidades e os interesses dos homens vivem em constante e sucessiva transformação, facto que se vai refletindo em todo o seu meio envolvente, e conseqüentemente, no seu território.

Estes acontecimentos que, de uma forma mais ou menos marcada, impõem uma adaptação da lei às novas realidades, demonstrando o quão importante é que os Planos Urbanísticos vinculem e proporcionem o crescimento e o desenvolvimento de um município a um modelo com alguma flexibilidade, acrescentando o facto de que é impossível prever fenómenos e oportunidades que em muito extravasam as dinâmicas municipais.

Desta forma é importante que o Plano de Urbanização de Vila de Rei (doravante PU), enquanto instrumento de gestão, constitua um instrumento orientador de estratégias de desenvolvimento, de modo a garantir a valorização e sustentabilidade do território municipal, nomeadamente, através da infraestruturação de pressupostos diferenciados e basilares aptos e eficazes à progressão e proteção de um município.

O Plano de Urbanização de Vila de Rei (PU), atualmente em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila de Rei em 17 de janeiro de 2000, tendo sido publicado em diário da república pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 165/2000, em 20-11-2000, I série-B. Foi alvo de uma primeira alteração publicada através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/2001, publicada no Diário da República – 2.ª série, de 19-07-2001 e segunda alteração publicada através do Aviso n.º 10705/2015, publicada em Diário da República, 2.ª série n.º 184 de 21-09-2015, a 3.ª alteração ocorreu mais recentemente, nomeadamente através da publicação em Diário da República, aviso n.º 10915/2020, de 27 de julho.

O PU de Vila de Rei constitui um instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento municipal, define o modelo territorial municipal estabelecendo o regime de uso, ocupação e transformação do solo, a sua classificação e qualificação, estabelecendo os respetivos parâmetros de utilização e ocupação.

A evolução dos territórios, na sequência das dinâmicas sociais, económico-financeiras e urbanísticas, pode determinar a necessidade de adequação dos planos, o que implica um planeamento territorial mais flexível, integrador e dinâmico.

Num contexto de incerteza, as oportunidades podem ser diversas, mas existem riscos de virem a ser desperdiçadas, o que poderá comprometer as estratégias de desenvolvimento municipal a médio ou longo prazo, pelo que terão de ser repensadas opções do plano para áreas específicas do território.

A Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, no seu artigo 50.º, relativo à





# VILA DE REI

município

dinâmica dos planos territoriais refere que estes “podem ser objeto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração...”. O atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Dec.-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelece, no artigo 115.º, a dinâmica aplicável aos planos territoriais aprovados, nomeadamente através dos procedimentos de alteração, correção material, revisão, suspensão e revogação.

Contudo, devido à evolução das condições económicas e sociais verificadas nos últimos anos, os espaços de equipamentos identificados no Plano deixaram de ser predominantemente de equipamentos havendo a necessidade de complementar estes espaços com outras atividades económicas como comércio e serviços, de modo até a servirem de apoio aos diversos equipamentos existentes nestes locais.

Verifica-se igualmente na sede de concelho, uma procura para a construção de habitações unifamiliares, razão pela qual se entende que possa ser uma utilização compatível com os equipamentos.

Assim, tem-se vindo a verificar a necessidade de captar a mais população para a sede de concelho, o que não se coaduna com as atuais e reais necessidades o que provoca uma situação suscetível de provocar incompatibilidade de usos, pelo que nas áreas territoriais onde convergem interesses incompatíveis entre si, deve ser dada prioridade àquela cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, tornando-se necessário criar condições para a instalação de habitação em zonas classificadas como equipamentos.

Neste contexto, torna-se necessário proceder a uma alteração regulamentar ao artigo 23º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, com vista a possibilitar do uso habitacional compatíveis com os equipamentos.

## 2 – Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

A atual redação do artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei, é composto pelo seguinte teor:

### *Artigo 23.º*

#### *Zonas de equipamentos*

*1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.*

*2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0,9, Índice de construção máximo (IC) 1,8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.*

*3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.*

Proposta de Alteração ao artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei, com vista a que seja permitida, na zona classificada como equipamentos na Planta de Zonamento do





# VILA DE REI

município

PU de Vila de Rei, algumas atividades económicas compatíveis com os equipamentos já existentes.

Assim, propõe-se que a alteração ao artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei, tenha o seguinte teor:

## Artigo 23.º

### Zonas de equipamentos

- 1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.
- 2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0.9, Índice de construção máximo (IC) 1.8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.
- 3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.
- 4 — É admitido o uso habitacional na zona classificada como equipamentos, sendo os parâmetros urbanísticos os determinados para as zonas habitacionais de baixa densidade, já regulamentados no artigo 9.º e 21.º do presente regulamento.





UTILIZADORES

PROCESSOS

BIBLIOTECA

Bem-vindo(a), LCardiga

[Início](#) » [Plano de Urbanização de Vila de Rei](#) » [Plano de Urbanização de Vila de Rei](#)

## Plano de Urbanização de Vila de Rei

[Mostrar](#) [editar](#)**Fase:**

Decisão de elaborar

[Caracterização geral](#) [Gestão do processo](#) [Mensagens](#)**Plano/programa:**

Plano de Urbanização

**Procedimento:**

Alteração

**NUT:**

CENTRO

**Município:**

VILA DE REI

Publicação em DR

**Ato:**

Aviso 10951/2021

**Data:**

14/06/2021

**Ligação:**<https://dre.pt/application/file/165036044>[Decisão de início](#) [Acompanhamento](#) [Concertação](#) [Discussão pública](#) [Aprovação/Publicação](#)[Depósito](#)[Contrato de planeamento](#)

Foi formado contrato de planeamento?

- Nenhum - ▾

Data do contrato

Data

Por exemplo, 16/06/2021

Contrato

Nenhum ficheiro selecionado.

A dimensão dos ficheiros deve ser inferior a **5 MB**.

Tipos de ficheiros permitidos: **pdf**.

Qualificação em AAE

O plano/procedimento está sujeito a Avaliação Ambiental?

Não ▾

Documento de fundamentação de inexigibilidade

Informação do ficheiro	Criac
 2_-_relatorio_da_dispenza_de_aae_da_4.a_alteracao_ao_regulamento_do_pu_de_vila_de_rei.pdf (386.46 KB)	16/06 - 16:2

Adicionar um novo ficheiro

Nenhum ficheiro selecionado.

A dimensão dos ficheiros deve ser inferior a **5 MB**.

Tipos de ficheiros permitidos: **pdf**.

Pareceres das ERAE sobre a Qualificação em AAE (quando consultadas antes da Deliberação de

Pareceres das ERAE sobre a Qualificação em AAE

Adicionar

Deliberação da CM/EIM

Data da deliberação da CM/EIM

Data

21/05/2021

Por exemplo, 16/06/2021

Deliberação da CM/EIM

 delibe.pdf (37.02 KB) [Eliminar](#)

Prazo de Elaboração

6 meses

Prorrogação de prazo de elaboração

meses

Termos de referência

 termos\_de\_ref.pdf (396.94 KB) [Eliminar](#)

Decisão de elaborar

DR Decisão de Elaborar

Ficheiro	URL	Número do DR	Data	Série	Operações
	https://dre.pt/web/guest/home/ /dre/165036124/details /3/maximized?serie=II&pa...	113	14/06/2021	2ª Série	editar

[Adicionar](#)

Período de participação

Período de participação

Mostrar data de fim

Data

05/07/2021

Por exemplo, 16/06/2021

Informação do ficheiro

Criado

Autor

[Mostrar coluna de pesquisas](#)

Operações

 delioe.pdf (37.02 KB)

16/06/2021 - 16:20

L. Cardig

Eliminar

Adicionar um novo ficheiro

 Nenhum ficheiro selecionado. A dimensão dos ficheiros deve ser inferior a **5 MB**.Tipos de ficheiros permitidos: **pdf**.

© 2021 . Todos os direitos reservados.



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

## Aviso n.º 10951/2021

Sumário: 4.ª alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei — participação pública. *Terminou a 05/07*

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, deliberou por unanimidade, em Reunião Ordinária n.º 10/2021, de vinte e um de maio de dois mil e vinte e um, mandar elaborar a 4.ª alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei, aprovar os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 180 dias para a sua elaboração. Mais deliberou, de forma fundamentada, a não sujeição da alteração a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica. A alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei, é regulamentar, nomeadamente alterar o artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, com vista a que que na zona classificada como equipamentos do Vale Galego, seja também admitida a construção de habitação.

Os termos de referência a observar na 4.ª alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei consistem em:

- a) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
- b) Promover uma ocupação estruturada que garanta instalação e/ou realocação de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
- c) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade;
- d) A solução urbanística projetada do plano de urbanização deve assegurar o seu enquadramento com a envolvente e equipamentos existentes fora da área do plano.

O enquadramento legal é o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º bem como o procedimento a adotar será o estipulado no artigo 119.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Estabelece-se um prazo de 180 dias, para a elaboração da proposta de alteração do plano de Pormenor;

Da presente alteração não resulta a necessidade de criar mais vias ou infraestruturas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na atual redação será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informação pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O conteúdo das informações ou sugestões deve ser apresentado em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei. Durante esse período, os interessados poderão consultar o processo aprovado pela Câmara Municipal, no seguinte local: Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Mattos e Silva Neves 6110 -174 Vila de Rei, de 2.ª a 6.ª feira das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas; Página da internet do Município: [www.cm-viladerei.pt](http://www.cm-viladerei.pt).

24 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aire*.

## Deliberação

A Câmara Municipal de Vila de Rei, deliberou por unanimidade, em Reunião Ordinária n.º 10/2021, de vinte e um de maio de 2021, mandar elaborar a 4.ª alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei, aprovar os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecer o prazo de 180 dias para a sua elaboração, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo ao agora estabelecido. Mais deliberou estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestão e apresenta-



ção de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT na atual redação, aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme Relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE.

Proceder à publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República*, conforme dispõe a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT na sua atual redação, bem como à sua divulgação através da comunicação social e no sítio da internet da Câmara Municipal, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 192.º, ambos do RJIGT.

24 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

614277728

### Câmara Municipal de Loures

#### EDITAL N.º 122/2021

**Assunto: Publicação de deliberação da Câmara Municipal de aprovação da emissão do Alvará de Licença de Lotameamento - Processo de reconversão urbanística da AUGI denominada Barro da Casa Branca, sito em São João da Talha, pertencente à União das Freguesias de Santa Inês da Azóia, São João da Talha e Sobadela - Proc.º n.º 29/090/LUP.**

Rui Manuel Janeiro Paula, Chefe da Divisão de Áreas Urbanas de Gestão Regal, torna público no uso de competência subdelegada para efeitos do disposto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, no âmbito do disposto no art.º 28.º da Lei n.º 9/95 na redacção dada pela Lei n.º 16/99 de 11 de Setembro, Lei n.º 54/2003 de 23 de Agosto, pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro, pela Lei n.º 79/2013 de 26 de Novembro e pela Lei n.º 70/2015 de 16 de Junho, que no âmbito do processo de reconversão urbanística da AUGI denominada Barro da Casa Branca com área de 15 315,55 m<sup>2</sup>, que é composta pelos prédios 269/213 n.º 2.º Conservatória do Registo Predial de Loures, conforme cópias das certidões de teor das descrições e inscrições em vigor bem como cópias de cadastros cartoriais, registadas em nºs 139 e 181 e 1201 a 1208, do processo nº 29/090/LUP, no 8.º Juízo Municipal da Câmara Municipal de Loures, realizada a 19/05/2021, no deliberado aprovar por unanimidade os seguintes assuntos:

**PROCESSO N.º 29/090/LUP**

- Aprovar os projetos de infraestruturas, validação dos pareceres sobre os estudos das obras;
- Aprovar o valor das taxas urbanísticas devidas pela emissão da licença de lotameamento pela compensação por parte da área de cedência e área pela reacção municipalização - referido das infraestruturas;
- Homenagear o Alto de Vitorina às obras de urbanização do Alto de Vitorina para o loteamento urbano;
- Aprovar o valor do caução e prestar para a garantia de boa execução das obras de urbanização;
- Aprovar a emissão do Alvará de Licença de Lotameamento e respetivas condições;

Os interessados e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do presente Edital, público que os interessados poderão reclamar da presente deliberação nos termos do Código do Procedimento Administrativo e referido processo, assim como todos os conteúdos da Deliberação da Câmara Municipal de Loures, para consulta dos interessados na Divisão de Áreas Urbanas de Gestão Regal, sito na Rua da Moura n.º 4 - 4.º Piso, Loures, mediante marcação prévia em qualquer dia útil, no período das 9h00 às 17h00, através dos números 2115025/5 ou 2115052/5.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Loures, no local indicado no ato da publicação.

Para constar, se publica o presente edital, que se autenticou com o selo oficial em uso no presente Edital, com todos os dados técnicos no sítio electrónico da Câmara Municipal de Loures, em www.cm-loures.pt, nos Pórtais do Município e no Portal do cidadão em www.loures.gov.pt, em 24 de maio de 2021.

**D. Chefe da DAUGI**  
Por subdelegação de competências,  
Dispacho n.º 134/2021 de 11/05/2021  
Rui Paulo

### CASA DO POVO DE SANTIAGO DO CAJÉM

Continente Fiscal n.º 50/910/952 Tel: 26 822 26 33  
7549 145 SANTIAGO DO CAJÉM

#### EDITAL

Anúncio-tipo dos associados que ficou deserta a apresentação de candidaturas para o processo eleitoral dos Órgãos da Casa do Povo de Santiago do Cajém para o triénio de 2021/2024, que teve início a 19 de Abril último, nos termos do Despacho n.º 16/182 de 30 de Junho de 2018, n.º 178, de 1 de Agosto de 1982 e dos Estatutos desta Casa do Povo.

Santiago do Cajém - 01 de Junho de 2021  
O Presidente da Assembleia Geral  
Carlos F. B. R. Penqueto

### Município de Pombal

#### AVISO

**ABERTURA DE PERÍODO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA ALTERAÇÃO A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 1/98**

**Pedra Filipe Silva Martins, Vereador do Urbanismo da Câmara Municipal de Pombal, no uso de competência delegada:**

Torna público, nos termos e para os efeitos dos dispositivos n.ºs 12 e 13 do art.º 27.º da Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, corrigido com o art.º 54.º do Regulamento Municipal de Urbanização de Pombal, que se decorre por um período de 15 dias contados a partir do dia em que o presente aviso for publicado no portal do município, a discussão pública relativa a proposta de alteração da licença de operação do loteamento, sito em Quinta da Moura, n.º 120/20, anteriormente publicado no Edital n.º 422, de 20 de Maio de 2021, aprovado pela Assembleia Municipal de Pombal, no uso de competência delegada, para o presente processo n.º 29/090/LUP, no 8.º Juízo Municipal da Câmara Municipal de Loures, realizada a 19/05/2021, no deliberado aprovar por unanimidade os seguintes assuntos:

**PROCESSO N.º 29/090/LUP**

- Aprovar os projetos de infraestruturas, validação dos pareceres sobre os estudos das obras;
- Aprovar o valor das taxas urbanísticas devidas pela emissão da licença de lotameamento pela compensação por parte da área de cedência e área pela reacção municipalização - referido das infraestruturas;
- Homenagear o Alto de Vitorina às obras de urbanização do Alto de Vitorina para o loteamento urbano;
- Aprovar o valor do caução e prestar para a garantia de boa execução das obras de urbanização;
- Aprovar a emissão do Alvará de Licença de Lotameamento e respetivas condições;

Os interessados e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do presente Edital, público que os interessados poderão reclamar da presente deliberação nos termos do Código do Procedimento Administrativo e referido processo, assim como todos os conteúdos da Deliberação da Câmara Municipal de Loures, para consulta dos interessados na Divisão de Áreas Urbanas de Gestão Regal, sito na Rua da Moura n.º 4 - 4.º Piso, Loures, mediante marcação prévia em qualquer dia útil, no período das 9h00 às 17h00, através dos números 2115025/5 ou 2115052/5.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Loures, no local indicado no ato da publicação.

Para constar, se publica o presente edital, que se autenticou com o selo oficial em uso no presente Edital, com todos os dados técnicos no sítio electrónico da Câmara Municipal de Loures, em www.cm-loures.pt, nos Pórtais do Município e no Portal do cidadão em www.loures.gov.pt, em 24 de maio de 2021.

**D. Chefe da DAUGI**  
Por subdelegação de competências,  
Dispacho n.º 134/2021 de 11/05/2021  
Rui Paulo

### Município de Vila de Rei

#### AVISO

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, que a Câmara Municipal de Vila de Rei deliberou por unanimidade em Reunião Ordinária n.º 10/2021 de 19 de maio de 2021, em sessão pública, no âmbito do disposto no art.º 28.º da Lei n.º 9/95 na redacção dada pela Lei n.º 16/99 de 11 de Setembro, Lei n.º 54/2003 de 23 de Agosto, pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro, pela Lei n.º 79/2013 de 26 de Novembro e pela Lei n.º 70/2015 de 16 de Junho, que no âmbito do processo de reconversão urbanística da AUGI denominada Barro da Casa Branca com área de 15 315,55 m<sup>2</sup>, que é composta pelos prédios 269/213 n.º 2.º Conservatória do Registo Predial de Loures, conforme cópias das certidões de teor das descrições e inscrições em vigor bem como cópias de cadastros cartoriais, registadas em nºs 139 e 181 e 1201 a 1208, do processo nº 29/090/LUP, no 8.º Juízo Municipal da Câmara Municipal de Loures, realizada a 19/05/2021, no deliberado aprovar por unanimidade os seguintes assuntos:

**PROCESSO N.º 29/090/LUP**

- Aprovar os projetos de infraestruturas, validação dos pareceres sobre os estudos das obras;
- Aprovar o valor das taxas urbanísticas devidas pela emissão da licença de lotameamento pela compensação por parte da área de cedência e área pela reacção municipalização - referido das infraestruturas;
- Homenagear o Alto de Vitorina às obras de urbanização do Alto de Vitorina para o loteamento urbano;
- Aprovar o valor do caução e prestar para a garantia de boa execução das obras de urbanização;
- Aprovar a emissão do Alvará de Licença de Lotameamento e respetivas condições;

Os interessados e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do presente Edital, público que os interessados poderão reclamar da presente deliberação nos termos do Código do Procedimento Administrativo e referido processo, assim como todos os conteúdos da Deliberação da Câmara Municipal de Loures, para consulta dos interessados na Divisão de Áreas Urbanas de Gestão Regal, sito na Rua da Moura n.º 4 - 4.º Piso, Loures, mediante marcação prévia em qualquer dia útil, no período das 9h00 às 17h00, através dos números 2115025/5 ou 2115052/5.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Loures, no local indicado no ato da publicação.

Para constar, se publica o presente edital, que se autenticou com o selo oficial em uso no presente Edital, com todos os dados técnicos no sítio electrónico da Câmara Municipal de Loures, em www.cm-loures.pt, nos Pórtais do Município e no Portal do cidadão em www.loures.gov.pt, em 24 de maio de 2021.

**D. Chefe da DAUGI**  
Por subdelegação de competências,  
Dispacho n.º 134/2021 de 11/05/2021  
Rui Paulo

### Câmara Municipal de Loures

#### EDITAL N.º 121/2021

**PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APROVAÇÃO DA EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTAMENTO - PROCESSO DE RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA AUGI DENOMINADA BAIRRO NOVO TOJALIM, SITO EM LOURES - PROC.º N.º 65.295/LA/L/N**

Rui Manuel Janeiro Paula, Chefe da Divisão de Áreas Urbanas de Gestão Regal, torna público no uso de competência subdelegada para efeitos do disposto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, no âmbito do disposto no art.º 28.º da Lei n.º 9/95 na redacção dada pela Lei n.º 16/99 de 11 de Setembro, Lei n.º 54/2003 de 23 de Agosto, pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro, pela Lei n.º 79/2013 de 26 de Novembro e pela Lei n.º 70/2015 de 16 de Junho, que no âmbito do processo de reconversão urbanística da AUGI denominada Barro da Casa Branca com área de 15 315,55 m<sup>2</sup>, que é composta pelos prédios 269/213 n.º 2.º Conservatória do Registo Predial de Loures, conforme cópias das certidões de teor das descrições e inscrições em vigor bem como cópias de cadastros cartoriais, registadas em nºs 139 e 181 e 1201 a 1208, do processo nº 29/090/LUP, no 8.º Juízo Municipal da Câmara Municipal de Loures, realizada a 19/05/2021, no deliberado aprovar por unanimidade os seguintes assuntos:

**PROCESSO N.º 65.295/LA/L/N**

- Aprovar os projetos de infraestruturas, validação dos pareceres sobre os estudos das obras;
- Aprovar o valor das taxas urbanísticas devidas pela emissão da licença de lotameamento pela compensação por parte da área de cedência e área pela reacção municipalização - referido das infraestruturas;
- Homenagear o Alto de Vitorina às obras de urbanização do Alto de Vitorina para o loteamento urbano;
- Aprovar o valor do caução e prestar para a garantia de boa execução das obras de urbanização;
- Aprovar a emissão do Alvará de Licença de Lotameamento e respetivas condições;

Os interessados e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do presente Edital, público que os interessados poderão reclamar da presente deliberação nos termos do Código do Procedimento Administrativo e referido processo, assim como todos os conteúdos da Deliberação da Câmara Municipal de Loures, para consulta dos interessados na Divisão de Áreas Urbanas de Gestão Regal, sito na Rua da Moura n.º 4 - 4.º Piso, Loures, mediante marcação prévia em qualquer dia útil, no período das 9h00 às 17h00, através dos números 2115025/5 ou 2115052/5.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Loures, no local indicado no ato da publicação.

Para constar, se publica o presente edital, que se autenticou com o selo oficial em uso no presente Edital, com todos os dados técnicos no sítio electrónico da Câmara Municipal de Loures, em www.cm-loures.pt, nos Pórtais do Município e no Portal do cidadão em www.loures.gov.pt, em 24 de maio de 2021.

**D. Chefe da DAUGI**  
Por subdelegação de competências,  
Dispacho n.º 134/2021 de 11/05/2021  
Rui Paulo

### A VARA - Gestão de Administração de Imóveis, S.A.

#### ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do n.º 1.º do art.º 375.º do e.º n.º 377.º e 375.º e 375.º do C.º C., convocou os Senhores Acionistas da A VARA - Gestão de Administração de Imóveis, S.A. para se reunirem em Assembleia Geral que se realizará na Av. Duque de Loulé, n.º 7 - Esq., 1050-085 Lisboa no dia 23 de junho de 2021, pelas 11h00m, com o seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um - Eleção do Presidente da Mesa da Assembleia e sua entrada em funções imediatamente para os seguintes pontos a deliberar na presente Assembleia:

Ponto Dois - Deliberar sobre os relatórios de gestão e contas referentes ao exercício de 2020 de 2019

Ponto Três - Eleção de Administrador(s) único(s) e Revisor Oficial se Contas.

Ponto Quatro - Deliberar sobre o montante a reembolsar por suprimidos Intos a Sociedade, por parte da sua acionista maioritária e Administradora única Maria Teresa de Oliveira Rodrigues bem como a data em que esse reembolso deverá ser efectuado.

Os documentos serão facultados para consulta dos Acionistas na Sede Social da empresa durante o prazo previsto no n.º 1.º do art.º 289.º do C.º C.

A fundamentação da convocação consta das Propostas de Deliberação que podem ser consultadas na Sede da Sociedade a partir de 01 de junho de 2021.

O Fiscal Único

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Atualizar o cartão de identificação de Pessoa Coletiva número 500 051 052, representada pelo EX.º SENHOR PRESIDENTE, BASÍLIO ADOLFO DE MENDONÇA HORTA DA FRANCA no uso da competência que lhe foi conferida pelo art.º 75 do Decreto-Lei número 555/99 de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014 de 3 de setembro com as alterações vigentes.

Delegação dos termos do Despacho n.º 19-P-2018 na EX.º SENHORA VEREADORA, ANA ISABEL NEVES DUARTE, todas as competências que lhe tenham sido delegadas no Despacho 75/P-2017 (pontu.45-D).

**AVISO N.º 05/2021**

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei número 555/99 de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014 de 3 de setembro com as alterações vigentes é emitido o alvará de licença de loteamento n.º 05/2021 a favor de ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DA AUGI 32 - BAIRRO DO MEIRO (local do cartão de identificação de Pessoa Coletiva número 901 351 970, com sede em Largo do Poço - Quinta da Pedregueira - Camarões, 2605-127 U.F. Almagem do Bispo - Póvoa do Varzim - Matosinhos).

É licenciado o loteamento que vai incidir sobre o prédio rústico com a área de 48.120,00 metros quadrados, situado em Lugar dos Camarões U.F. Almagem do Bispo - Póvoa do Varzim e Matosinhos.

De acordo com o 2.º Conservatória do Registo Predial de Sintra, sob a ficha número 5702/Freguesia de Almagem do Bispo, Instituto na matriz predial rústica sob o artigo 4.º Secção LL.

**Processos antecedentes:**  
LI/1579/2004  
**Composição e confrontações:**  
Terreno confronta a norte com caminho e António Duarte, sul com caminho, nascente Francisco Antunes e outros, poente Adalberto Freixo e outros.

**Plano de Ordenamento:** Plano de Ordenamento Municipal de Sintra.  
**Carta de Ordenamento:** O presente terreno insere-se em três classes de espaços úteis no urbanizável e de desenvolvimento turístico.

**Contido:** a ocupação prevista está apenas em áreas de classe de espaço urbano e urbanizável.

**Carta de Condições:** - Da leitura das cartas de condições do PDM verificam-se as seguintes servidões a cumprir: CCRLTV - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Lisboa e Vale do Tejo (Domínio Hidráulico); Serviço Aeronáutico do Aeroporto de Lisboa.

**Área Urbana de Gestão Regal:** - O prédio objeto da presente licitação insere-se na área demarcada através do Edital n.º 145-96 como A U G I - "Intel." cada com o n.º 33 - "Barro do Meiro".

**Discussão Pública:** Foi promovida a discussão pública prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 22.º do Dec.º Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações vigentes, através de Anúncio publicado na 2.ª sessão do Diário da República, no dia 30/10/2019 no Jornal de Sintra de 25/10/2019 e sito de internet da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt).

Durante o prazo estipulado no anúncio, não foram recebidas quaisquer sugestões, observações ou reclamações por parte dos interessados pelo que se considera não haver oposição a presente operação de loteamento.

**Aprovações:** - O pedido de operação de loteamento, configurado no LI/1579/2004, foi aprovado nos termos do despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara em 4 de dezembro de 2015.

O pedido de obras de urbanização foi defendido por despacho do Senhor Presidente em 31 de agosto de 2021.

A emissão do alvará foi aprovada em termos do despacho do Ex.º Senhor Vereador Ana Isabel Neves Duarte em 29 de maio de 2021.

**Operação de Loteamento:** - O loteamento apresenta-se de acordo com as plantas em anexo às seguintes características: O loteamento incide sobre a área de 48.120,00 metros quadrados.

É autorizada a construção de infra- e super-estrutura de terreno, que destinam-se à construção de moradia (um armazém e duas habitações), destinadas à habitação, comércio e indústria, com 03 logogs, 1 unidade de comércio e 3 unidades industriais com um número máximo de 2 pisos acima da cota de solaria e 1 abaixo da cota de solaria e 103 lugares de estacionamento dentro dos lotes.

Área total afetada aos lotes de 27.720,00 m<sup>2</sup>.  
Área total de implantação 11.316,00 m<sup>2</sup>.  
Área total de construção 15.875,00 m<sup>2</sup>.  
Área total para cedência 20.430,00 m<sup>2</sup>.  
Sintra, 11 de maio de 2021.

Departamento de Gestão do Território  
O Diretor do Departamento  
Luís Catão

### Necrologia

ANJOS - LISBOA

### José Afonso Madeira

#### AGRADECIMENTO E MISSA DE 7.º DIA

Seus sofrimentos e restante família profundamente sensibilizados pelas manifestações de pesar, carinho e amizade recebidas por ocasião do luto, agradece a todos as pessoas amigas que se dignaram participar nas cerimónias fúnebres desta seu ente querido, que, por qualquer outra forma, lhes manifestaram o seu pesar. Será celebrada missa de 7.º dia na Igreja dos Anjos amanhã dia 3, pelas 18.30 horas. Desde já agradeço a todos quantos se dignaram assistir a este pedacinho de vida.

A família reconhecida

AGÊNCIA FUNERÁRIA JOSÉ AFONSO MADEIRA  
TELEF: 35 881 34 38 (PERMANENTE)

### TIMOR-LESTE - RIO DE MOURO

#### Anacleto Francisco Xavier Ribeiro

13-07-1939 - 31-05-2021

#### FALECEU

Sua esposa, filhos, genros, netos e restante família participam o falecimento de seu ente querido. O funeral realiza-se hoje, dia 02 de junho, onde estará em câmara ardente na Igreja de Rio de Mouro, a partir das 14 horas, seguindo, às 15:30 horas, para o Cemitério de Rio de Mouro.

### Anúncio nos Classificados

Dias Úteis, das 09h às 18h

Por telefone: Ligue 210 494 998

Por Fax: Através do número 210 493 157

Pagamento por cartão de crédito ou transferência bancária





MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

-----PAULA CRISTINA BARATA JOAQUIM CRISÓSTOMO, Chefe de Divisão de Planeamento,  
Coordenação Estratégica e Ambiente. -----

-----Certifica que consta uma deliberação na Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de  
Vila de Rei, nº 10/2021, de vinte e um de maio de dois mil e vinte e um, do seguinte teor:-----

-----"PONTO 11 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "4.ª Alteração ao  
Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei" Proc. 2021/150.10.400/4 - para deliberação;

-----Após análise da proposta supratranscrita, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade,  
aprovar a elaboração da 4.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, aprovar os  
termos da referencia que fundamentam a sua oportunidade, bem como fixar os respetivos objetivos e  
estabelecer o prazo de 180 dias, para a elaboração, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez,  
por um período máximo ao agora estabelecido.-----

-----Mais aprovou por unanimidade, estabelecer o prazo de 15 dias uteis, para a participação publica,  
para a formulação de sugestões e apresentação de informações nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo  
88, do RJIGT; Aprovou a não sujeição da alteração do Plano ao procedimento de avaliação ambiental  
estratégica, conforme o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 78º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de  
acordo com os critérios estabelecidos no anexo do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo  
Decreto Lei n.º 58/2011, de 04 de maio, conforme conteúdo da presente proposta que se anexa aos  
documentos desta reunião. -----

-----Está conforme o original. -----

-----Vila de Rei, 25 de maio de 2021.-----

----- A Chefe de Divisão.-----

-----Paula Crisóstomo-----

----- (Dr.ª Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo.) -----



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### 4.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

Dada a projeção de implantação de vários projetos de investimento no concelho de Vila de Rei, criadores de postos de trabalho, e de modo a potenciar as condições necessárias para a fixação de população, através da existência de habitações quer para o mercado de arrendamento quer para venda, torna-se necessário antever e prepararmo-nos para poder acolher esta dinâmica populacional e dispor de zonas onde seja permitida a construção de habitação.

O Município de Vila de Rei, é proprietário de uma parcela de terreno que se localiza a nascente do Plano de Pormenor do Vale Galego e que está classificada no Plano de Urbanização de Vila de Rei, como zona de equipamentos.

Acontece que o artigo 23.º do Plano de Urbanização de Vila de Rei, não permite o uso para habitação, apenas define os parâmetros urbanísticos para a edificação de equipamentos e de atividades económicas que sejam compatíveis com os equipamentos existentes.

De modo a que se possa construir habitações no referido local, terá de ser alterado o Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, nomeadamente o artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, que atualmente só permite a construção de equipamentos e de outras atividades económicas compatíveis com os equipamentos existentes.

Assim, e de acordo com o estipulado no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a deliberação da Câmara Municipal deverá definir os termos de referência dos planos.

#### *Artigo 76.º*

##### *Elaboração*

*1 — A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.*

*2 — A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município.*

*3 — Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.*



## VILA DE REI

município

Face ao Exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Determinar a elaboração da 4.ª alteração ao regulamento do Plano de urbanização de Vila de Rei;
- Os termos de referência a observar na 4.ª alteração ao regulamento do Plano de urbanização de Vila de Rei são:
  - a) estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
  - b) promover uma ocupação estruturada que garanta instalação e/ou realocação de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
  - c) assegurar a proteção e integração paisagística da unidade;
  - d) a solução urbanística projetada do plano de urbanização deve assegurar o seu enquadramento com a envolvente e equipamentos existentes fora da área do plano.
- O enquadramento legal é o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º bem como o procedimento a adotar será o estipulado no artigo 119.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Estabelece-se um prazo de 180 dias, para a elaboração da proposta de alteração do plano de urbanização;
- O prazo para a participação pública é de 15 dias úteis, a contar da data de publicação no diário da República e a anunciar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a divulgar no Diário da República, comunicação social e no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei;

Paços do Município de Vila de Rei, 18/05/2021

O Presidente da Câmara

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Ricardo Jorge  
Martins Aires  
Date: 2021.05.18 17:18:18 +01:00

Ricardo Jorge Martins Aires

